



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 712/2014

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017 E ESTABELECE NOVO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Cristóvão do Sul, para o Triênio 2015/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos Programas de duração continuada e demais ações de governo, estando expressas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual representados nos Anexos referido no Art. 1º desta Lei, serão estruturadas em Função, Sub-função, Programas, Diagnósticos, Diretrizes, Objetivos, Ações, Tipo de ações (Projeto, Atividade, Operações Especiais), Produto, Unidade de Medida, Meta e indicação da Fonte de Recursos e seus detalhamentos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Função: como função deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Setor Público;
- II - Sub-função: a sub-função representa uma partição da função, visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- IV - Diagnóstico: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- V - Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- VI - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- VII - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

B



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- VIII – Tipo: projeto, atividade e operações especiais;
IX – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
X - Unidade de Medida: identificação da unidade de medida a ser quantificadas nas metas;
XI – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
XII – Fonte: identificação da origem dos recursos para financiar as ações de cada programa;
XIII - Detalhamento de Fonte: ultimo nível, sendo opcional, detalhando a fonte de recurso.

Art. 3º - Integrarão a presente Lei, Anexos, com a especificação dos programas, demonstrativo com as tabelas de identificação de Idusos, fontes de recursos, receitas primárias, receitas não primárias e detalhamento das fontes de recursos, e anexos com especificações das receitas e respectivas fontes com seus detalhamentos.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá executar total ou parcial as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programas.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - As ações serão identificadas em Tipo "0" (Zero) - Operações Especiais, Tipo "01" (Um) - Projeto e Tipo "02" (Dois) – Atividades.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, com as respectivas indicações das fontes de recursos e seus detalhamentos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir fontes de recursos dentro de cada programa do Plano Plurianual desde que estas modificações contribuam para a concretização da ação governamental.

Art. 11 - As receitas de Transferências de Capital da União e Estado indicada nas fontes 01.31 - 01.32 - 01.33 - 01.34 - 01.61 - 01.62 - 01.63 - 01.64, serão orçadas em cada Projeto com valor de R\$ 1,00 (um real) para cada fonte e poderão ser suplementadas por ato próprio, utilizando o excesso de arrecadação quando no ingresso de recursos de convênios, ou provável excesso quando na assinatura do convênio, em função das incertezas e falta de planejamento dos órgãos repassadores e para não influenciar diretamente nas metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo Único: As metas fiscais de cada projeto e a indicação dos recursos próprios serão previstos pelo valor real e meta real.

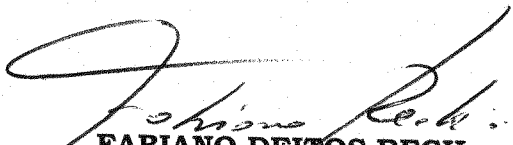
Art. 12 - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 13 - Diante da revisão pela presente Lei promovida no PPA vigente, fica revogada a contar de 01º de janeiro de 2015 a Lei nº 695 de 06 de Dezembro de 2013.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze na portaria da prefeitura.


FABIANO DELTOS RECH
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças